



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.607, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A indenização de despesas com viagens para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, de interesse do Poder Legislativo de Rio Paranaíba, serão indenizadas mediante diárias, custeio ou ressarcimento das despesas, nos termos desta Lei.

§1º - Para efeitos desta Lei, são consideradas diárias as indenizações a que o beneficiado faz jus pelas despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de afastamento para fora do Município.

§2º - Em hipótese alguma será concedida autorização para viagem de interesse exclusivamente particular.

Art. 2º. A designação de vereador/servidor ou a autorização ao requerimento de diária, para desempenho missão temporária, de caráter representativo, cultural, especial, de formação técnica, capacitação técnica profissional, participação em congressos, convenções, seminários, encontros técnicos e outras atividades afins, de interesse do Poder Legislativo de Rio Paranaíba, cabem ao presidente da Câmara ou a quem ele designar por ato próprio.

§1º. Para a designação de vereador, será respeitada a proporcionalidade partidária, tanto quanto possível.

§2º. Do requerimento ou designação constará, o destino, o período e a finalidade da viagem, acompanhada de justificativa.

LEI PUBLICADA EM 07/02/2019

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 3º. As diárias destinam-se à cobertura de despesas com transporte, hospedagem, alimentação, para se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional observada as exceções dessa Lei.

Art. 4º. O pedido de concessão de diária a vereadores e servidores no exercício de suas funções se dará mediante Requerimento, devidamente assinado pelo requerente e protocolado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Protocolado o pedido de concessão de diária, a Secretaria Legislativa encaminhará a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para a avaliação e verificação da legalidade do pedido.

Art. 5º. As Solicitações de diárias sempre deverão ser expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O presidente expressará sua autorização através de sua assinatura em deferimento transcrito na respectiva solicitação/requerimento ou designação.

Art. 6º. Após a solicitação para a concessão de diárias, o Presidente da Câmara Municipal, ou quem ele designar por ato próprio, autorizará ou não as mesmas. Autorizando, seguirá o trâmite para a fase de verificação da existência de saldo em dotação orçamentária específica e recurso financeiro suficiente.

Parágrafo único. Sendo autorizada a concessão da diária, o setor de compras realizará o devido processo administrativo acompanhado dos demais setores responsáveis, seguindo a contabilidade que realizará o correspondente empenho, a liquidante para a devida liquidação e a tesouraria o respectivo pagamento.

Art. 7º. O recebimento da diária dispensa ao beneficiado de demonstrar/ comprovar os gastos mediante prestação de contas com documentos fiscais, mas também não gera direito a eventuais diferenças nas despesas estabelecidas nesta Lei.

LEI PUBLICADA EM 07/02/2019

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo único. Nos casos das despesas a serem indenizadas ou reembolsadas será necessária a apresentação dos documentos comprobatórios legais.

Art. 8º. O beneficiário deverá apresentar no como comprovação da diária, no prazo máximo de três dias após o retorno da viagem, relatório que seja compatível com o requerimento ou designação concedida, comprovando o destino, o período e a finalidade da viagem, bem como comprovação do deslocamento, tais como declarações, fotos, certificados, crachás e outros.

Art. 9º. As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser restituídas aos cofres públicos pelo beneficiário no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 10. É vedada a concessão de diárias:

I – a servidores que estejam em gozo de férias, licenças, afastamento ou qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias;

II – quando o deslocamento ocorrer aos sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, salvo quando devidamente justificado pelo solicitante e autorizado pelo ordenador de despesa no caso do beneficiado demonstrar que o motivo da viagem é congresso ou outro trabalho se iniciar logo cedo, no dia seguinte ou quando não houver disponibilidade de vaga para o dia solicitado;

III – Com efeito, retroativo.

Art. 11. Será concedida diária integral e diárias simples.

§1º- As diárias integrais ficam limitadas da seguinte forma:

I - Interior do Estado de Minas Gerais, as diárias serão as seguintes:

a) Para cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento:

1 - Vereadores – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

2 - Servidores – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

LEI PUBLICADA EM 02/02/2019

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração


Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

b) Para afastamento superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, se não houver necessidade de despesa com pousada, a mesma será reduzida em 20% (vinte por cento) e seu valor será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para os vereadores e de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para servidores.

II - Fora do Estado e capitais, as diárias serão as seguintes:

a) Para cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento:

- 1 - Vereadores – R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 2 - Servidores – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

b) Para afastamento superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, se não houver necessidade de despesa com pousada, a mesma será reduzida e seu valor será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os vereadores e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para servidores.

§ 2º- As diárias simples ficam limitadas da seguinte forma:

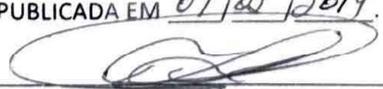
I - Para cada período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas de afastamento:

- 1 - Vereadores – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) dentro do estado;
- 3 - Vereadores – R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) fora do estado.
- 3 - Servidores – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) dentro do estado;
- 4 - Servidores – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) fora do estado.

II - Para cada período superior a 12 horas e inferior a 24 (vinte e quatro):

- 1 - Vereadores – R\$ 200,00 (duzentos reais) dentro do estado;
- 2 - Vereadores – R\$ 300,00 (trezentos reais) fora do estado.
- 3 - Servidores – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) dentro do estado;
- 4 - Servidores – R\$ 200,00 (duzentos reais) fora do estado.

LEI PUBLICADA EM 07/10/2019.


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração


Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§3º - No caso das diárias integrais será necessário comprovar o pernoite a ser incluído no relatório de viagem.

§4º - Quando estiverem viajando juntos, vereador e servidor, estando o servidor assessorando o vereador, o valor da diária será o mesmo da diária concedida ao vereador.

Art. 12. Os valores aqui estabelecidos poderão ser atualizados, monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses pelo índice do INPC/IBGE ou outro que o substitua.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 03, de 19 de março de 2013 e todas as suas alterações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 07 de fevereiro de 2019.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM

07/02/2019


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração